



PROCESSO N.º 1460/11

PROTOCOLO N.º 10.935.652-2

PARECER CEE/CEB N.º 294/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1537/2011-SUED/SEED, de 23/11/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 29/04/11, de interesse do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado à Rua Francisco Xavier da Silva, n.º 606, no município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2303/10, de 25/05/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 528/10, aprovado em 06/05/2010, face à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2304/10, de 25/05/2010 (fls. 05), com base no Parecer CEE/CEB n.º 547/10, aprovado em 07/05/2010, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 1460/11

## 2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Carga Horária: 1133 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente



PROCESSO N.º 1460/11

## 2.1 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fls. 113)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Barão de Antonina									
Município: Rio Negro PR									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010				
Turno: noite					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>



PROCESSO N.º 1460/11

## 2.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls. 98)

## 2.3 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática. (fls. 193)

## 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Fortplast Ltda
- Lorivo C. Coelho - ME

Os termos estão anexados às folhas 117 a 120.

## 3. Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Juliano André Buzinello	- Tecnologia em Processamento de Dados - Especialização em Prática Docente: trabalho e cidadania	- Coordenador do Curso - Banco de Dados - Inglês Técnico - Suporte Técnico
Deizi Meister Colaço	- Ciências Contábeis - Especialização em Educação	- Análises e Projetos
Juliano Martins	- Curso Superior Sequencial – Formação Específica em Informática Empresarial	- Fundamentos do Trabalho - Internet e Programação Web



PROCESSO N.º 1460/11

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Roger Eliázer Gerber	- Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Informática Empresarial com Mídias Interativas	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Linguagem de Programação
Fernando Lauer Kavalco	- Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Informática Empresarial com Mídias Interativas	- Informática Instrumental - Redes e Sistemas Operacionais
José Moacir Valério	- Licenciado em Matemática	- Matemática Aplicada
Marilda Regina Paisani Pereira	- Licenciada em Letras - Português	- Prática Discursiva e Linguagens

#### 4. Síntese dos Resultados alcançados no Curso (fls. 214)

QUADRO DAS SÍNTESES DOS RESULTADOS ALCANÇADOS  
NO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE

<b>ANO</b>	<b>APROVADOS</b>	<b>CONCLUÍNTES</b>	<b>DESISTENTES</b>	<b>MATRICULADOS</b>	<b>REPROVADOS</b>	<b>TRANSFERIDOS</b>
2010	43	0	27	87	17	0
2011	57	24	43	124	24	0
2012	0	0	0	72	0	0



PROCESSO N.º 1460/11

## 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 330/11, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adalnice Passos Lima, licenciada em Letras - Português/Inglês, Rosane Eugenia Paidosz, licenciada em Educação Física e Roberson Cesar Alves de Araujo, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 225 a 237)

Às folhas 40 consta protocolado n.º 09.610.706-4, solicitando à mantenedora providências em relação à exigência do Corpo de Bombeiros descrita às folhas 38 do processo.

## 6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

### Resultados e Metas

#### 8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colégio Estadual Barão de Antonina	3,4	4,0	3,9	3,4	3,6	3,9	4,3	4,6	4,9	5,2	5,4

## 7. Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido curso, pelo Parecer n.º 369/11-DET/SEED, de 03/10/11.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 369/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, conforme o estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1460/11

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à questão apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE